

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0851/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0851/1995 DE 06/09/95

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOME

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE ESCAPAMENTO NA
PARTE SUPERIOR DO ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:20:41

00000013110-50



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 SET 1995
Constituição e Justiça
Política Urbana, Meio-ambiente
Trabalho e Economia
Finanças e Orçamento

[Signature]

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0851/1995

Dispõe sobre instalação de tubos de escapamento na parte superior dos ônibus intermunicipais.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As empresas de transportes coletivos, que possuem linhas regulares intermunicipais entre a cidade de São Paulo e as da Grande São Paulo, ficam obrigadas a instalarem tubos de escapamento em seus ônibus, no lado esquerdo, embutidos ou externos, que atinjam até vinte (20) centímetros acima da coberta, ou capota, do veículo.

Art. 2º - As empresas que desatenderem ao estatuído nesta lei incorrerão na multa de dez (10) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, para cada ônibus que circular sem a adaptação aqui tratada, cobrada em dobro na reincidência, sem prejuízo de demais sanções.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de setembro de 1995.

SEÇÃO DE PUBLICAÇÃO

06 SET 1995

-DT. 10-

[Signature]
VICENTE VISCOME
Vereador

LMB/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e a certidão de publicação sob n.º 03 / 18 / 09 95 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	351	de 1995

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa a presente propositura estender o alcance das Leis nºs 4.364/53 e 5.660/59, uma vez que pretende sejam instalados tubos de escapamento na parte superior dos ônibus intermunicipais.

Tais ônibus, como é sabido, circulam regularmente entre nossa Capital e as cidades vizinhas, através da chamada Grande São Paulo.

Esses trajetos são absolutamente indispensáveis, pois grande contingente de trabalhadores aqui mora e presta seus serviços em município próximo, e vice-versa (talvez, esta hipótese seja a prioritária).

Daí, ser de elevado porte a movimentação dos ônibus, o que, inevitavelmente, contribui para o agravamento da nossa incontornável poluição.

E é no intuito de driblar essa poluição que a todos afeta, que forma uma camada grossa, espessa, uma nuvem maléfica a penetrar nos pulmões dos cidadãos, várias vezes ao dia, que nasceu este projeto de lei.

Toda contribuição em prol da despolição na cidade de São Paulo e nas vizinhas apresenta-se impostergável.

Os ônibus que trafegam no perímetro urbano desta Capital já possuem o dispositivo ora tratado. O ideal será que os veículos que fazem linhas intermunicipais, que entram e saem continuamente de nosso município, sejam do mesmo modo dotados de tubos de escapamento acima da capota, expelindo assim os gases e os poluentes além da altura das janelas dos carros e de outros veículos mais baixos que um ônibus.

Trata-se, outrossim, de medida salutar, que merece a aprovação do douto Plenário desta Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 851 de 19 95 18 09 95 (a)

Candida

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 18-09-95
PL 592/94

CAIXA DE ARQUIVAMENTO

À Com. de Const. e Justiça

18/09/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/09/95 às 12h00.

At. Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em

19 de

09

de 19.95.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

04 e 05

Em

25.09.95

(a)



Ca

16 - PAR
16-1488/1995

17 - RELCOM
17-1733/1995

ão Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 851/95.

Folha	85	do	19
n.º	94	de	95

10

O nobre Vereador Vicente Viscome apresentou projeto de lei que estabelece critérios para a instalação de tubos de escapamento nos ônibus que transportam passageiros em linhas intermunicipais.

O projeto não deve prosperar, pois viola dispositivos legais e constitucionais.

Ao Município cabe organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, entre os quais se insere o de transporte coletivo urbano.

A iniciativa legislativa nessa matéria é privativa do Executivo, por força do disposto no art.37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

O presente projeto dispõe sobre transporte intermunicipal, matéria que foge da alçada municipal, pois não diz respeito ao interesse de um único Município.

Com efeito, o serviço de transporte intermunicipal é competência do Estado-Membro, posto que diz respeito a uma região.

Nesse sentido, dispõe a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 158, "in verbis":



Câmara Municipal de

Folha n.º	251	do proc.	95
n.º	251	de 19	95
São Paulo			

"Art.158 - Em região metropolitana ou aglomeração urbana, o planejamento do transporte coletivo de caráter regional será efetuado pelo Estado, em conjunto com os municípios integrantes das respectivas entidades regionais.

Parágrafo Único - Caberá ao Estado a operação do transporte coletivo de caráter regional, diretamente ou mediante concessão ou permissão."

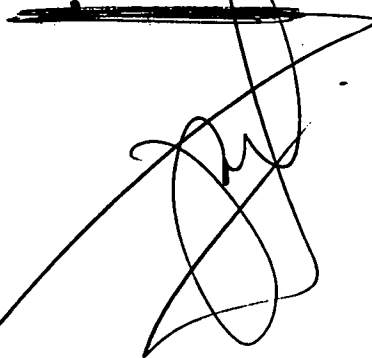
Diante do exposto, resta claro faltar competência do Município para legislar sobre o transporte coletivo intermunicipal, sob pena de usurpação de competência constitucional atribuída ao Estado, razão pela qual, somos

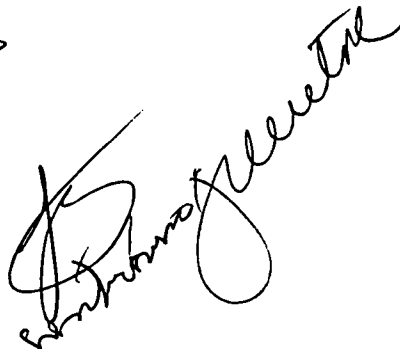
Pela Inconstitucionalidade.

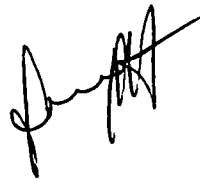
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

25/09/95


RELAT.









Publicado no DIARIO OFICIAL

de 29/09/95

pagina 47 coluna 3a

conferido: Antonieto

A.A.T.M.
Em: 06/10/95

P/ ENILZA ANDRÉ
Secretária

Folha no 06 do proc
n.º de 19



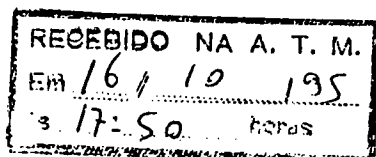
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO Nº 174 / 95 ATM

São Paulo, 13 de Outubro de 19 95

Ao nobre Vereador:
Vicente Visconde

O PL-851/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Plus
Reg. 22760
VICENTE VISCOMB
Vereador

Atenciosamente

[Signature]
LUIS ADRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.

sbc.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 07 -

do processo nº..... 01.251 95 de 19..... (n)..... J. M. Barci

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

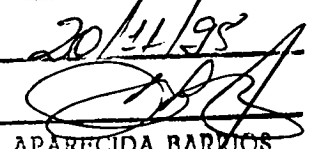
20/11/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 07 - fls.

Arquivo em 20/11/95

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

PROJETO DE LEI 592/1994 18/09/95-10.12.37
=====

Ementa: ESTABELECE NORMAS SOBRE O MODO DE INSTALAÇÃO DE
ESCAPAMENTOS EM ÔNIBUS E CAMINHÕES QUE CIRCULAM PELO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
.. Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPR)

Apresentado em....: 13/12/1994
Autuado em.....: 13/12/1994-Processo 01-592/1994
Leitura.....: 13/12/1994, na Sessão Ordinária 232, Legislatura 11-2
Publicado.....: no D.O.M. em 15/12/1994, página 48, coluna 3

Palavra(s) chave(s): AR / CAMINHADO / ESCAPAMENTO / MULTA / ONIBUS /
POLUICAO.

Comissao(oes) designadas em 13/12/1994:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:
=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area I		Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----I		I-----I		I-----I	
I ATM	I	13/12/1994	I	21/12/1994-17:12	I
I JUST	I	22/12/1994-12:55	I	24/03/1995-13:22	I
I ATM	I	27/03/1995-14:50	I		I
-----		*-----*		*-----*	

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
=====

PL recebido(a) em: 22/12/1994
Prazo regimental: 06/01/1995
Relator: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
Designado em: 22/12/1994

Prazo prorrogado de 01/01/1995 ate 31/01/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1049/1995 --> PARECER nro. 124/1995

Apresentado em....: 06/02/1995
Autor(a).....: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 1049/1995 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 124/1995 em 06/02/1995, publicado
no D.O.M. em 10/03/1995, pagina 55, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 06/02/1995.

=>RECURSO nro. 21/1995 (referente a(o) PL 592/1994), interposto pelo(a)
Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPR) em 12/04/1995 Recorre do parecer de
Ilegalidade da Com. de Const. e Justica sobre o PL.592/94, de minha
autoria..

FASE: Acolhido pelo Presidente.